

OUTORGADO Antônio Marcelo FilhoProjeto Expansão UrbanaLote nº 14Quadra n.º 163 - Residencial -Setor "I"Processo n.º 3.227/87TÍTULO DEFINITIVO N.º 4598

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 3.227/87

Outorga a

Antônio Marcelo Filho, brasileiro, casado, funcionário público
portador da Carteira de Identidade n.º 420.917

expedida pela

SSP/MTe do CPF n.º 205 037 929 - 34

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana
lote 14 - D. 163 - Resid. Setor "I" com 490,00m² (Quatrocentos e noventa
metros quadrados)

localizada no município de Juíua - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: Lote 15, Ao sul: Lote 13, A Leste: Rua Pontes Lacurda,
A Oeste: Lote 07. Situação dos Marcos: Frente: Rua Pontes
Lacurda - 14,00 m, Lado Direito: Lote 13 - 35,00 m, Fundos: Lo
te 07 - 14,00 m, Lado Esquerdo: Lote 15 - 35,00 m. Havido pelo
Estado de Mato Grosso por força da matrícula da área fo
tal 28427, livro 2 CA de 19105/87, e matrícula do lote
amento 51211, livro 1A de 21104/87, e a lei nº 3.744 de
10/06/76, publicada no D.O.E de 19/06/76, que altera a
lei nº 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/
72, que autorizou a Codemat a promover o lotea
mento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Proceso e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de março, 04/06/97 de 1997

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor

Divisão Reg Fundiária, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0033_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4598
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0033_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4598.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: ED6F5CA7EEC5427E79966B30281FFEDF
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:11
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:22:11
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:11

